

LEI Nº 6.187

INSTITUI O PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO DO AEROPORTO DE VARGINHA - PBZPA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO DE VARGINHA-SBVG**

**SEÇÃO I**

**Das áreas de Proteção**

**Art. 1º** Para efeito desta Lei, o **PBZPA** (**Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo**) do aeroporto de Varginha compreende as seguintes áreas:

- Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA
- Zona de Proteção de Ruídos – ZPR,
- Área de Gerenciamento do Risco Aviário - AGRA
- Área de Segurança Aeroportuária – ASA

**§ 1º** O zoneamento citado no *caput* visa eliminar ou impedir que se instalem na Zona de Proteção do Aeroporto de Varginha, edificações e/ou atividades que violem os gabaritos e rampas de proteção ou se constituam em perigo aeroviário, obedecendo a legislações específicas, as quais passam a compor a presente Lei, quais sejam:

**I** – Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que cria os “*Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruídos*”;

**II** – Portaria nº 256-GC5 de 13 de maio de 2011, que “*Dispõe sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, e da outras providências*”;